



# Câmara Municipal de

Folha nº 01 de proc  
nº 607 d. 10. 02

# São Paulo

144

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 25 JUN 1997  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
 TRÁFICO, TRANSP. E AUT. ECCL.;  
 FISCALIDADE E OUSG. E SA.

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL  
01-0607/1997

Dispõe sobre a proibição do rebaixamento de guias, defronte a imóveis que não possuam acesso para veículos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica terminantemente vedado no Município de São Paulo, o rebaixamento de guias, defronte a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos.

Art. 2º - Os infratores deverão ser intimados para no prazo de 30 (trinta) dias regularizarem esta situação e em não o fazendo, estarão sujeitos a multa de 50 (cinquenta) U.F.I.Rs. por metro linear de guia rebaixada, renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1.997.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

SEÇÃO DE REVISÃO

25 JUN 1997

-DT. 10-

YHK/